

LEI Nº 3899/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR  
ÁREA DE TERRAS PARA JADIR MAGRI & CIA LTDA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **JADIR MAGRI & CIA LTDA, CNPJ nº 91.506.261/0001-33**, o seguinte imóvel de sua propriedade: **parte do lote nº 03, da quadra 38**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Dr. Luiz Augusto Puperi, Júlio Campos, Guilherme Mantese e José Bonifácio, distante 50,45m da esquina formada pelas Ruas Dr. Luiz Augusto Puperi com Júlio Campos, com área de **150,00m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 50,00m com parte do lote nº 03, de Jadir Magri & Cia Ltda; SUL, na extensão de 50,00m com sobra da quadra nº 38; LESTE, na extensão de 3,00m com a Rua Dr. Luiz Augusto Puperi e a OESTE, na extensão de 3,00m com parte do lote nº 04 de Jadir Bosco. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 27.450, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 26-02-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0299/2018, de 06-03-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5870/2018, de 22-05-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até **10 (dez)** dias após a promulgação desta Lei e o restante em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de junho de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 05 a 15.06.2018